

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA PRESIDÊNCIA, CONSELHO FISCAL E REPRESENTANTES DOS ATLETAS DA FAAP PARA O PERÍODO DE 2026-2030 A SEREM REALIZADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE 21 DE MARÇO DE 2026

Art. 1º O presente regulamento disciplina a realização das eleições previstas na Ordem do Dia do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária da Federação de Atletismo do Amapá, para reunião ordinária a ser realizada em 21 de março de 2026, na cidade de Macapá-AP, em conformidade com o Estatuto da FAAP, especificamente os artigos 13, 14, 16 e seus parágrafos, além dos artigos 17, 40, 41.

Art. 2º As eleições serão conduzidas pela Comissão Eleitoral abaixo nomeada, a qual caberá decidir todas as questões referentes as eleições a serem realizadas na Assembleia Geral acima descrita, em conformidade com o estatuto da FAAP e com o artigo 22, inciso VI, da Lei 9.615/98:

- **Joelson Nunes Mendes**
- **Gizelly Coelho Guedes**
- **Francisco Marlon da Silva Gomes**

§ único Cabe a Comissão Eleitoral a verificação de antecedentes de todos os candidatos inscritos para a eleição de todos os cargos, para determinar se são elegíveis ou não em conformidade com o Estatuto da FAAP.

Art. 3º O período para registro de candidaturas será de até 5 dias antes da Assembleia Geral de eleição, tendo início a partir da publicação do edital de eleição e finalizando no dia 16 de março de 2026 para todos os cargos, em conformidade com **Parágrafo 3º do Artigo 17** do estatuto da FAAP.

§ 1º Para se candidatar a Presidente, Vice-Presidente, os interessados devem ter idade mínima de 18 anos completos, além de apresentar candidatura em conjunto através de ofício, encaminhado para comissão eleitoral através do e-mail faapeleicoes@gmail.com, e acompanhado de documento de Identidade e CPF, declaração de apoio de pelo menos 1(um) dos membros filiados em situação regular na Federação até o prazo determinado neste regulamento, sendo necessário anexar as seguintes certidões de cada candidato constante da candidatura conjunta: cível e criminal, nas esferas estadual e federal afim de comprovar o que determina o artigo 14 do Estatuto da FAAP.

§ 2º Para se candidatar a membro do Conselho de Fiscal da FAAP, os interessados devem ter idade mínima de 18 anos completos, além de apresentar candidatura individual através de ofício, encaminhado para comissão eleitoral através do e-mail faapeleicoes@gmail.com, até o prazo determinado neste regulamento, contendo os seguintes documentos em anexo: Cópia de RG e CPF; certidões cível e criminal, nas esferas estadual e federal.

§ 3º Para se candidatar a representante dos Atletas, os interessados devem apresentar candidatura individual através de ofício, encaminhado para comissão eleitoral através do e-mail faapeleicoes@gmail.com, até o prazo determinado neste regulamento, contendo os seguintes documentos em anexo: Cópia de RG e CPF; Cópia da Carteira de Atleta; certidões cível e criminal, nas esferas estadual e federal, além de cumprirem os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente filiado e com a carteira dentro da validade.
- b) ter participado dos dois últimos campeonatos promovidos pela FAAP.
- c) nunca ter sofrido nenhuma sanção na FAAP.
- d) Ter no mínimo 18 anos completos

§ 4º Será considerada eleita a chapa para presidente e vice-presidente, que obtiver a maioria de votos, não computados os em branco e os nulos.

I – Se o empate persistir, será considerado eleito presidente o candidato mais idoso.

§ 5º Serão considerados eleitos os para o conselho fiscal os membros com maior número de votos, sendo definido como membros efetivos aqueles que obtiverem maior percentual de votos, e em caso de empate, aqueles de maior idade.

§ 6º No momento da votação para o conselho fiscal, cada eleitor poderá votar em até 6 candidatos.

§ 7º Serão considerados eleitos para representante dos atletas, aqueles que obtiverem o maior número de votos, constituindo o equivalente a 1/3 da assembleia geral, o que apresenta atualmente os 3 atletas mais votados.

§ 8º Para os cargos de presidente e vice-presidente, bem como para os cargos de conselho fiscal, poderão votar apenas os clubes filiados em dia com suas obrigações de acordo com o estatuto social da FAAP e os representantes dos atletas.

§ 9º Os representantes dos atletas serão eleitos pela própria categoria, tendo direito a voto todos os atletas que estiverem com suas carteiras válidas, sem qualquer penalidade sofrida pela federação e ter participado dos últimos campeonatos estaduais promovidos pela FAAP.

§ 10º No momento da votação para representantes de atletas, cada eleitor poderá votar em até 2 (dois) candidatos do gênero masculino e 1 (uma) candidata do gênero feminino, ou em até 1 (um) candidato do gênero masculino e 2 (duas) candidatas do gênero feminino, não havendo obrigação do eleitor votar em todos os candidatos (a opção da quantidade votos é do eleitor).

§ 11º Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da FAAP.

§ 12º Só é permitida **uma** reeleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal da FAAP.

§ 13º As eleições serão realizadas separadamente, conforme tabela abaixo:

	Candidaturas	Membros votantes
1	Presidente e vice-presidente	Clubes filiados em dia com as obrigações e representantes de atletas
2	Conselho fiscal	Clubes filiados em dia com as obrigações e representantes de atletas
3	Representantes de atletas	Atletas filiados em conformidade com o estatuto da FAAP

§ 14º As eleições acontecerão no Bloco de Educação física da Universidade Federal do Amapá, no auditório do DED, com início às 16:00 e término às 19h, sendo a apuração realizada de imediato.

Art. 4º São inelegíveis para qualquer dos cargos, em conformidade com os Artigos 14 do Estatuto, as pessoas:

- a) condenadas por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;

- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade, ou que não tenham publicado, até o último dia de abril, as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior, auditadas por empresa externa e independente;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos;
- g) ou que estiverem cumprindo penalidades impostas pelos órgãos da Justiça Desportiva, pelo COB, pela CONSUDATLE ou pela WA.

Art. 5º Os ofícios de candidaturas para todos os cargos devem conter, obrigatoriamente, as seguintes informações pessoais de cada candidato:

- a) Nome completo.
- b) Filiação.
- c) Data de Nascimento.
- d) Estado civil.
- e) Profissão.
- f) Número do RG.
- g) Número de inscrição no CPF.
- h) Endereço residencial completo.
- i) Telefone (s) para contato.
- j) E-mail para contato.

Art. 6º Serão consideradas válidas as candidaturas enviadas até as 23:59 do dia **16 de março de 2026**.

Art. 7º Findo o prazo de registro de candidaturas constante do **Artigo 3º** deste Regulamento, a Comissão Eleitoral terá prazo até o dia **17 de março de 2026** para homologar ou não as candidaturas recebidas.

§ único As decisões da Comissão Eleitoral homologando ou não as candidaturas inscritas serão comunicadas pela mesma diretamente aos candidatos.

Art. 8º As pessoas que tiverem suas candidaturas não homologadas, terão prazo até o dia **18 de março de 2026** para apresentar recurso contra a decisão da Comissão Eleitoral, o qual deverá ser por escrito e enviado para comissão por e-mail.

§ único Após o recebimento do recurso, a Comissão Eleitoral terá prazo de 1 (um) dia para analisar o mesmo e comunicar sua decisão.

Art. 9º Todas as candidaturas homologadas serão publicadas em Nota Oficial da FAAP, esgotados os prazos acima.

Art. 10º As eleições são realizadas por voto secreto, com sistema de recolhimento de votos imune a fraude; será utilizado para esse fim, urnas para coleta de cédulas em papel.

Art. 11º No momento da votação o eleitor deverá estar com a sua cédula de identidade ou carteira nacional de habilitação ou carteira de atleta em mãos e carteira de atleta válida no dia da eleição.

Art. 12º No momento do registro da candidatura para Presidente e Vice-Presidente, cada candidatura poderá nomear 1 (um) delegado da mesma para acompanhar a apuração dos votos.

Art. 13º O Colégio Eleitoral para eleição da presidência e vice-presidência da FAAP será composto pelas pessoas jurídicas e físicas nominadas no Edital de Convocação da presente Assembleia Geral, em conformidade com o Estatuto da FAAP, computados os pesos para votação determinados, conforme abaixo:

Segmentos	Votantes	Peso/voto	Total de votos	Proporção
Clubes Filiados	3	2	6,0	66,66%
Atletas	3	1	3,0	33,33%
Total de votos			9,0	100%

Art. 14º A eleição seguirá o determinado no estatuto da entidade e ao presente regulamento, que integra o edital de convocação

Art. 15º O resultado oficial da eleição será publicado na íntegra, em Nota Oficial da FAAP, após aprovação pela Comissão Eleitoral específica para esta eleição.

Art. 16º Quaisquer pedidos de esclarecimentos ou informações sobre os resultados devem ser apresentados para a Comissão Eleitoral constante do Artigo 2º deste Regulamento, por escrito, até vinte e quatro (24) horas após a publicação da Nota Oficial com o resultado, o qual se tornará oficial a partir do término de tal prazo.

Art. 17º Este regulamento e toda a normatização do processo eletivo se tornam válidos quando da publicação dos mesmos em Nota Oficial da FAAP.

Art. 18º Os casos omissos neste regulamento, são definidos pela Comissão Eleitoral constante do **Artigo 2º** deste Regulamento, com base na legislação vigente e no estatuto da entidade.

Macapá, 08 de janeiro de 2026

Dilson Rodrigues Belfort
Presidente da FAAP
2022-2026